



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Este parecer possui natureza opinativa, ou seja, trata-se de uma análise técnica e jurídica que visa oferecer subsídios à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 06/2017.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, os atos da Administração Pública devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este parecer segue tais diretrizes, especialmente o princípio da impessoalidade, garantindo que a análise se dê de forma técnica e isenta, sem juízos de valor político ou pessoal.

O projeto apresentado tem como principais objetivos alterar o Anexo XIV da Lei Complementar nº 06/2017, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, disciplinando de forma detalhada as Funções Gratificadas (FGs), com suas denominações, percentuais, atribuições e requisitos de habilitação.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) apontou a necessidade de que funções gratificadas estejam previstas em lei específica, com atribuições claras e percentuais definidos, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (CF, art. 37, caput).

Houve auditorias em 2023/2024 que indicaram irregularidades na forma de regulamentação por decreto, reforçando que somente lei formal poderia tratar da matéria (art. 37, X, CF).

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

🌐 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Assim, o projeto busca adequar a legislação municipal às exigências do TCE/SC e da Constituição.

O projeto insere e detalha diversas Funções Gratificadas, distribuídas por áreas da administração, tais como:

- Administração e Controle: assessor de licitações e contratos, assessor de contratações diretas, assessor de gestão de pessoas, assessor de processos administrativos disciplinares.
- Saúde: assessor da atenção primária em saúde, assessor da central de regulação, diretor da atenção farmacêutica, diretor de saúde mental, diretor responsável técnico do COREN/SC, assessor de odontologia, entre outros.
- Educação e Assistência Social: assessor de registros escolares, assessor de paradesporto, diretor de CRAS, chefe do Cadastro Único/Bolsa Família.
- Infraestrutura: diretor de drenagem, diretor de iluminação pública, diretor logístico de macadamização de vias, assessor logístico de calcário.
- Outros setores especializados: assessor de defesa agropecuária animal, assessor de sistemas e redes (TI), diretor do programa “Castrar é Cuidar”, diretor de comissão imobiliária, entre outros.

Cada função está acompanhada de:

- Percentual de gratificação (variando entre 90%, 70%, 50%, 30%, 20% e 10% sobre o vencimento base).
- Atribuições específicas, de caráter técnico, administrativo ou de assessoramento.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

🌐 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- Requisito de escolaridade ou curso específico (desde ensino fundamental até superior em áreas como Direito, Enfermagem, Odontologia, Medicina, Engenharia, Administração, TI).

O projeto, então, regulariza e especifica as funções gratificadas do Executivo municipal; teoricamente atende às exigências do TCE/SC e da Constituição Federal (art. 37, X); fortalece a segurança jurídica quanto à concessão de gratificações, evitando questionamentos futuros; e abrange diferentes áreas da gestão pública, com cargos técnicos e administrativos detalhados.

Inicialmente, importa destacar que, segundo Hely Lopes Meirelles, as gratificações constituem vantagens de ordem financeira, precárias, atribuídas ao servidor público em razão de condições anormais de execução de suas funções ou pelo exercício de encargos específicos que extrapolam as atribuições ordinárias do cargo efetivo. São vantagens transitórias, de caráter pro labore faciendo, que somente subsistem enquanto perdurar a atividade extraordinária que lhes dá causa, não se incorporando automaticamente aos vencimentos do servidor.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio dos Prejulgados nº 1516 e nº 2029, firmou entendimento de que a instituição de gratificações é possível, desde que respeitados os requisitos constitucionais e legais, a exemplo da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da existência de dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual, da edição de lei específica que discipline a vantagem e da observância dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre observar, ainda, que a natureza jurídica das gratificações instituídas pelo Projeto de Lei em análise se enquadra na modalidade de gratificação por encargo, já prevista na Lei Municipal, caracterizada pela atribuição de encargos

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



adicionais que exigem conhecimentos, habilidades e responsabilidades além daquelas ordinárias do cargo efetivo.

No exame concreto de algumas as funções criadas, verifica-se que, embora algumas apresentem certa similitude com atividades inerentes a cargos efetivos já existentes, a distinção reside justamente na diferença de natureza entre as atribuições:

Cargo (LC 06/2017)	Atribuições do Cargo	Função Gratificada (Projeto)	Atribuições da FG	Comparação
Tesoureiro	Executa pagamentos, recebe valores, emite cheques, controla caixa, faz conciliações.	Assessor de Prestação de Contas	Consolida documentos, organiza relatórios, atende órgãos de controle.	Cargo executa movimentação financeira ; FG cuida da prestação e controle documental .
Fiscal de Tributos	Lança e cobra tributos, cadastrá contribuintes, fiscaliza obrigações tributárias.	Diretor de Comissão Imobiliária	Realiza avaliações imobiliárias de bens públicos e privados, fixa valores de mercado.	Fiscal atua na cobrança ; Diretor na avaliação pericial que pode subsidiar o fiscal.
Procurador Jurídico	Representa o Município em juízo, emite pareceres, orienta setores.	Assessor de Protestos Extrajudiciais / Assessor de PAD	Garante tramitação de títulos em cartório / organiza processos disciplinares.	Procurador decide e defende; FGs fazem apoio técnico-administrativo .

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Contador	Escrita contábil, balanços, prestações de contas, relatórios financeiros.	Assessor de Licitações e Contratos	Elabora minutas de editais, acompanha licitações, organiza contratos.	Contador registra contabilidade ; FG atua em compras públicas .
Enfermeiro	Assistência direta a pacientes, coordenação de equipe de saúde da família.	Assessor da Atenção Primária em Saúde	Monitora indicadores, supervisiona protocolos, organiza programas da saúde básica.	Enfermeiro é assistencial ; FG é gestor e supervisor .
Agente Administrativo	Protocola, digita, arquiva, atende público, auxilia setores.	Chefes de Serviços Administrativos	Coordena equipes administrativas, organizam processos e auditorias internas.	Agente executa tarefas; FG coordena e supervisiona .
Médico	Atendimento direto a pacientes, diagnósticos e prescrições.	Diretor de Saúde Mental	Coordena políticas de saúde mental, organiza rede de atendimento especializado.	Médico atua na clínica individual ; FG na gestão de políticas de saúde .
Odontólogo	Atendimento odontológico clínico.	Assessor de Odontologia	Supervisiona equipes, organiza programas de saúde bucal.	Cargo atua no atendimento ; FG organiza a gestão do setor .
Engenheiro Civil	Projetos, cálculos, fiscalização de obras.	Diretor de Drenagem / Diretor de Iluminação Pública	Coordena áreas específicas de infraestrutura.	Engenheiro é técnico generalista ; FGs focam em setores especializados .

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Assistente Social

Atendimento socioassistencial, visitas domiciliares, relatórios sociais.

Diretor do CRAS / Chefe do Cadastro Único

Coordena equipes de proteção social e programas federais.

Cargo atua no **atendimento direto**; FG na **gestão e coordenação**.

Como se percebe, as atividades das funções gratificadas não se confundem com aquelas dos cargos efetivos correspondentes. Há complementariedade entre elas, não sobreposição.

Cumpre destacar que os cargos efetivos concentram funções de natureza operacional e permanente, ligadas à execução direta das atividades públicas: guarda e movimentação de valores, fiscalização e cobrança de tributos, atendimento ao público e demais rotinas administrativas indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

Por sua vez, as Funções Gratificadas (FGs) concentram atribuições de natureza técnica, de assessoramento e de supervisão, voltadas ao controle, apoio à gestão e especialização em áreas sensíveis da Administração, como licitações, saúde, educação, tecnologia da informação, controle interno e combate a endemias. Nessas hipóteses, as FGs não substituem, mas complementam o trabalho dos cargos efetivos, atuando de forma mais analítica e estratégica.

Assim, não há sobreposição absoluta de atribuições entre cargos efetivos e funções gratificadas, mas sim complementariedade: os cargos efetivos executam e operam; as funções gratificadas organizam, coordenam e apoiam juridicamente ou tecnicamente a gestão pública.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Entretanto, ressalta-se que a mera criação legal das funções gratificadas não basta para legitimar sua percepção remuneratória. Caso se verifique, por meio de fiscalização posterior, que servidores beneficiados pelas gratificações não desempenham de fato atividades que extrapolam as atribuições ordinárias dos seus cargos efetivos, configurando mero acúmulo indevido de vencimentos, deverão ser aplicadas as sanções administrativas e legais cabíveis, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Diante desse quadro, entende-se que as funções gratificadas propostas encontram respaldo jurídico e doutrinário, desde que a lei instituidora observe os requisitos orçamentários e financeiros exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente: (i) previsão em lei orçamentária anual; (ii) autorização na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) existência de dotação suficiente; (iv) respeito aos limites de gasto com pessoal; e (v) apresentação do devido impacto orçamentário-financeiro.

À luz da doutrina, da jurisprudência do Tribunal de Contas e da análise funcional, conclui-se pela viabilidade jurídica da criação das funções gratificadas previstas no Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, desde que atendidas as exigências constitucionais e legais de natureza orçamentário-financeira. Ressalta-se que tais funções não configuram mera duplicidade de atribuições, mas sim atividades específicas e complementares às desempenhadas pelos cargos efetivos, o que justifica a concessão das gratificações na forma de encargo.

É importante frisar que este parecer não possui competência para avaliar se os valores das remunerações são justos, altos ou baixos. Essa é uma prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, no exercício da formulação de sua política administrativa e orçamentária.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



E, por fim, salienta-se que a opinião jurídica aqui exarada não retira a competência dos nobres vereadores, nas Comissões Técnicas e em Plenário, para analisar o mérito, conveniência e oportunidade sobre a definição e o escalonamento de prioridades na tentativa de adequação da legislação em apreço ao invés da extinção, transformação de cargos e o provimento em concurso público dos mais técnicos.

Este é o parecer.

Luiz Alves/SC, 18 de agosto de 2025.

Bruna Anziliero

Procuradora Geral Legislativa

OAB/SC 32.290

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000